



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 007/2026

Altera a Lei nº 858, de 19 de novembro de 2013, que cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Montanha/ES (COMTUR), e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 858, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do Município de Montanha/ES.

A presente proposta tem por objetivo promover a atualização da composição do Conselho, assegurando maior equilíbrio e representatividade entre os membros do Poder Público e da sociedade civil organizada. A nova redação do art. 2º estabelece de forma clara a composição paritária do colegiado, com a definição dos segmentos que o integrarão.

Tal medida busca fortalecer o papel do COMTUR como instância de participação, planejamento e deliberação das políticas públicas de turismo no município, garantindo que diferentes setores diretamente envolvidos com a atividade turística possam contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento local.

A inclusão de representantes de áreas estratégicas da administração pública e de segmentos organizados da sociedade civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

contribui para uma atuação mais integrada, democrática e eficiente do Conselho, alinhada às necessidades e potencialidades do Município.

Diante da relevância da matéria e do interesse público que a envolve, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 23 de Abril de 2026..

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Altera a Lei nº 858, de 19 de novembro de 2013, que cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Montanha/ES (COMTUR), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 858, de 19 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) terá composição paritária, com 10 (dez) representantes titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes dos órgãos públicos e 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, com as seguintes representações:

I – ÓRGÃOS PÚBLICOS

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – SOCIEDADE CIVIL

- a) 01 (um) representante da rede de hotelaria;
- b) 01 (um) representante dos bares e restaurantes;
- c) 01 (um) representante dos veículos de comunicação;
- d) 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores;
- e) 01 (um) representante do sindicato patronal.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR indicarão o membro titular e o respectivo suplente.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 858, de 19 de novembro de 2013, especialmente o art. 4º, já alterado pela Lei nº 967/2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha-ES, 23 de Abril de 2026.

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal